

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Coleta e transporte	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte.
	Construção de unidade de transbordo.
Destinação final - Unidade de recuperação de recicláveis	Aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo.
	Construção de galpão de triagem.
	Aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva.
Destinação final - Unidade de compostagem	Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis.
	Construção de pátio de compostagem.
	Aquisição de veículos para coleta diferenciada.
Disposição final - Aterro sanitário	Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem.
	Construção de unidade de disposição.
	Aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE);

No caso de consórcio intermunicipal, este deve estar constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto;

Apenas serão considerados elegíveis os proponentes que possam Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS.

Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Não serão passíveis de financiamento os sistemas de resíduos sólidos cujas operações estejam sob contrato de prestação de serviço com entidades privadas com fins lucrativos;

Possuir planta situacional do empreendimento, em escala adequada para entendimento do projeto, conforme os objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar obras, anexar planta situacional das unidades (existentes e a serem implantadas) que compõem o sistema de gerenciamento de resíduos;

Se o objeto contemplar a aquisição de veículos para coleta, anexar planta contendo a rota de coleta e o local de destinação;

Se o objeto contemplar a aquisição de equipamentos, anexar planta com a locação dos equipamentos na unidade existente e/ou a ser implantada.

Possuir Licenciamento Ambiental do empreendimento, conforme objetos listados abaixo:

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI).

Se o objeto contemplar unicamente a aquisição de veículos/equipamentos, anexar a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente, onde os mesmos serão utilizados/instalados.

Se o objeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, juntamente com a aquisição de veículos e/ou equipamentos para sua operacionalização, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI) da unidade a ser construída.

Possuir documento que comprove a titularidade da área onde o objeto será executado.

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Projetos ou propostas que apresentem soluções consorciadas intermunicipais;

Projetos ou propostas que contemplem sistema de reciclagem (coleta seletiva e unidade de recuperação de recicláveis), com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Município com maior índice de incidência de dengue (LI-RAa Jan/fev 2014);

Município com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Município com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M constante no banco de dados do PNUD (2010).
Municípios que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.445/2007

ANEXO II

PROGRAMA DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

1 - AÇÕES PROMOVIDAS

Este programa tem como objetivo fomentar a construção/instalação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para controle de doenças e prevenção de agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios, por meio das seguintes ações:

Tabela 1 - Ações passíveis de transferência de recursos

	Itens
Suprimento de água potável	Ligação domiciliar/ intradomiciliar de água
	Poço freático (raso)
	Sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas)
	Reservatórios
Utensílios sanitários	Conjunto sanitário
	Pia de cozinha
	Tanque de lavar roupa
	Filtro doméstico
	Recipiente para resíduos sólidos (lixeiras)
Destinação de águas residuárias	Tanque séptico/ filtro biológico
	Sumidouro
	Vala de filtração e/ou infiltração
	Sistema de aproveitamento de água
	Ligação intradomiciliar de esgoto

2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Município que possua população de até 50.000 habitantes; Municípios que tenham constituído, por meio de ato normativo, órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme Decreto nº 7.217 de 21 de Junho de 2010;

Municípios que tenham elaborado a Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), conforme modelo disponível em www.funasa.gov.br;

Municípios que possuam as plantas situacionais georreferenciadas dos domicílios a serem beneficiados pelas MSDs, por localidade;

O valor do projeto não pode ser inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para execução de obras e serviços de engenharia e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição exclusiva de veículos ou equipamentos.

3 - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Os proponentes elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidos a seguir:

Municípios pertencentes à áreas endêmicas de esquistossomose (Ministério da Saúde)

Municípios com menor percentual de esgotamento sanitário (SNIS, 2013);

Municípios com maior déficit de banheiros (IBGE - Censo 2010);

Municípios com maior número de domicílios particulares com rendimento nominal mensal per capita de 1 a 70 reais (IBGE - Censo 2010);

Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, constante no banco de dados do PNUD (2010).

PORTARIA Nº 586, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando a constante necessidade de atualização das informações acerca da situação das obras e demais ações contratadas por meio de recursos financeiros da Funasa, e, ainda,

Considerando a necessidade de planejamento de visitas técnicas de acompanhamento às obras e demais ações financiadas pela Funasa, resolve:

Art. 1º Instituir periodicidade de 4 (quatro) meses para inclusão do Relatório de Andamento, os quais são de responsabilidade exclusiva dos convenentes/compromitentes, para fins de acompanhamento da situação de execução das obras e demais ações pela Funasa.

§ 1º: Caso os convenentes/compromitentes não apresentem Relatórios de Andamento, por dois períodos consecutivos, conforme especificado no caput deste artigo, o status da obra/ação deverá ser alterado para paralisada pela área técnica competente, conforme estabelece Ordem de Serviço do DENSOP nº 01, de 17/08/2015 publicada no BS nº 37.

§ 2º: Os técnicos das Divisões de Engenharia de Saúde Pública (DIESP) e do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT), a partir do recebimento do Relatório de Andamento, deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, ou, ainda, poderão emitir Relatório de Visita Técnica, caso a mesma tenha sido realizada.

Art. 2º Para as obras e ações com status de paralisada, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos da paralisação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos para paralisação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para retomada da obra/ação.

Art. 3º Para as obras e ações com status de Concluída sem início de operação, as Superintendências Estaduais da Funasa (SUEST) deverão notificar os convenentes/compromitentes para a identificação dos motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação.

§ 1º Após confirmação de recebimento da notificação que trata o caput, o prazo para protocolo de ofício em resposta junto à SUEST deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 2º A manifestação que trata o caput deverá apresentar os motivos pelos quais o empreendimento não entrou em operação, incluindo as medidas adotadas, bem como o prazo previsto para pleno funcionamento da obra/ação.

§ 3º Caso não haja manifestação do convenente/compromitente ou o empreendimento não entre em operação no prazo previsto no parágrafo anterior o status deverá ser alterado para Encerrada sem etapa útil.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no § 1º do Art. 2º e § 1º do Art. 3º, os técnicos da DIESP ou NICT responsáveis pelo acompanhamento do instrumento de repasse deverão emitir Relatório de Avaliação do Andamento, Relatório de Visita Técnica ou Relatório Informativo em até 30 dias.

§ 1º A exposição de motivos que não estiver em conformidade com o § 2º do Art. 2º e § 2º do Art. 3º, deverá ter o instrumento de repasse diligenciado pela(s) área(s) técnica(s) competente(s), para consecução do objeto pactuado.

§ 2º A não manifestação do convenente/compromitente ensejará na possibilidade de cancelamento do instrumento de repasse.

Art. 5º A SUEST se responsabilizará pelas medidas necessárias para o cancelamento do instrumento de repasse, sem prejuízo de prestações de contas e demais procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2015

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, torna pública a consulta para a aquisição de dados com vistas à execução do Programa de "Melhorias Sanitárias Domiciliares" - MSD. Este programa contemplará intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

2. OBJETO

Esta consulta tem por objeto a aquisição de dados para alimentação de informações com vistas a subsidiar a execução das seguintes ações:

Suprimento de água potável - ligação domiciliar/ intradomiciliar de água, poço freático (raso), sistema de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas), reservatórios;

Utensílios sanitários - conjunto sanitário, pia de cozinha, tanque de lavar roupa, filtro doméstico, recipiente para resíduos sólidos (lixeiras);

Destinação de águas residuárias - tanque séptico/ filtro biológico, sumidouro, vala de filtração e/ou infiltração, sistema de aproveitamento de água, ligação intradomiciliar de esgoto.

3. ABRANGÊNCIA

A presente consulta abrange municípios com até 50.000 habitantes, mas poderá atender municípios acima de 50.000 habitantes desde que os investimentos sejam em áreas rurais.



4. PRAZOS

Prazo limite para: Cadastramento do município no sistema da Funasa - SIGA Preenchimento e envio da documentação.	20 dias
--	---------

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As consultas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 20 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

5.2. O município que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais deverá encaminhar email para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

6.1. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao sistema SIGA, caso existam.

a) Ficha de Levantamento de Necessidades de MSD (LENE), modelo disponível em www.funasa.gov.br (Anexo I)

b) Planta de situação dos domicílios a serem beneficiados, por localidade, e respectivas coordenadas geográficas;

c) Planta baixa, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação), projeto hidráulico, projeto sanitário e projeto elétrico onde couber;

d) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

e) Planilha orçamentária apresentada para as melhorias sanitárias a serem implantadas, contendo de forma clara, a descrição dos serviços, materiais, indicando a unidade de medida, quantidade, preço unitário e total;

g) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração.

h) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010:

"Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)".

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os projetos deverão, preferencialmente, ser elaborados em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

7.2. Deverá ser respeitado o princípio de continuidade na seleção dos domicílios a serem beneficiados, evitando pulverização das melhorias.

7.3. Estão disponíveis no endereço eletrônico da Funasa www.funasa.gov.br modelos de documentos e de projetos técnicos completos referentes aos itens de saneamento domiciliar financiáveis. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, mas oferecer subsídios e sugestões, devendo ser adequados à realidade local, sendo obrigatória a Anotação da Responsabilidade Técnica - ART do projeto por técnico devidamente habilitado e indicado pelo Município.

7.4. A Ficha LENE (Anexo I) é parte integrante desta Consulta Pública.

7.5. Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br>, pelo telefone (61) 3314-6607.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação

CONSULTA PÚBLICA Nº 2/2015

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em conformidade com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, torna pública a consulta para a aquisição de dados com vistas à subsidiar a execução do Programa de "Resíduos Sólidos Urbanos". Este Programa contemplará ações voltadas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classificados como aqueles gerados em atividades domésticas residenciais (urbanas ou rurais), de comércio e órgãos públicos equiparados aos resíduos domésticos e aqueles gerados em serviços públicos de limpeza urbana.

2. OBJETO

Esta consulta tem por objeto a aquisição de dados para alimentação de informações com vistas a subsidiar a execução das seguintes ações:

Coleta e transporte - aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta e/ou transporte, construção de unidade de transbordo, aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo;

Destinação final (Unidade de recuperação de recicláveis) - construção de galpão de triagem, aquisição de veículos e/ou equipamentos para coleta seletiva, aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis;

Destinação final (Unidade de compostagem) - construção de pátio de compostagem, aquisição de veículos para coleta diferenciada, Aquisição de equipamentos para operacionalização unidade de compostagem;

Disposição final (Aterro sanitário) - construção de unidade de disposição, aquisição de equipamentos para a operacionalização da unidade de disposição.

3. ABRANGÊNCIA

A presente consulta abrange municípios que possua população de até 50.000 habitantes, excluindo aqueles pertencentes à região metropolitana ou Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE), ou consórcio intermunicipal, constituído sob a forma de associação pública e formados pela maioria simples de municípios com população de até 50.000 habitantes e que ao menos um município de até 50.000 habitantes seja beneficiado com a execução do projeto proposto.

4. PRAZOS

Prazo limite para: Cadastramento do município no sistema da Funasa - SIGA Preenchimento e envio dos dados	20 dias
---	---------

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As consultas deverão ser inscritas, via Carta-Consulta, no sistema da Funasa (SIGA), disponível no sítio eletrônico <http://www.funasa.gov.br>. O prazo para inscrição será de 20 dias corridos, a contar da data de publicação desta Consulta Pública.

5.2. O município que não possui cadastro e senha no sistema SIGA, ou que deseja atualizar os dados cadastrais enviar email para csu@funasa.gov.br para obtenção da senha de acesso ao sistema.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSULTA PÚBLICA

6.1. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao sistema SIGA, caso existam.

a) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no caso de municípios, ou o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no caso de Consórcios Intermunicipais, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010. Serão aceitos os Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, conforme § 1º do artigo 19 da Lei 12.305, respeitado o conteúdo mínimo previsto para o PMGIRS;

b) Planta de situação e coordenadas geográficas das unidades (existentes e a serem implantadas) que compõem o sistema de gerenciamento de resíduos;

c) Planta baixa, cortes (ou seções transversais), fachada (ou elevação), projeto hidráulico, projeto sanitário e projeto elétrico onde couber;

d) Nos casos de aquisição de veículos anexar, à carta consulta, planta destacando a(s) rota(s) de coleta e o local de destinação;

e) Nos casos de aquisição de equipamentos anexar, à carta consulta, planta de locação dos equipamentos na(s) unidade(s) existente(s) e/ou a ser(em) implantada(s);

f) Licenciamento Ambiental do empreendimento;

Se o projeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI).

Se o projeto contemplar unicamente a aquisição de veículos/equipamentos, anexar a Licença Ambiental de Operação (LO) da unidade já existente.

Se o projeto contemplar a construção de unidades de destinação/disposição final juntamente com a aquisição de veículos e/ou equipamentos para sua operacionalização, anexar a Licença Ambiental de Instalação (LI) da unidade a ser construída.

g) Documento que comprove a titularidade da área a ser executado o objeto;

h) Declaração de Não Privatização dos Serviços discriminados no projeto;

i) Especificações técnicas contendo descrição técnica dos materiais, serviços e equipamentos a serem empregados, em conformidade com as normas técnicas, para os serviços previstos na execução da obra;

j) Planilha orçamentária, contendo de forma clara, a descrição dos serviços, materiais, indicando a unidade de medida, quantidade, preço unitário e total;

k) Cronograma físico-financeiro relacionando os serviços a serem executados na obra, com seu respectivo peso financeiro, em relação ao tempo de sua duração.

l) Ato normativo de instituição do Órgão colegiado de controle social dos serviços de saneamento, conforme artigo 34, §6º do Decreto nº 7217 de 21 de Junho de 2010:

"Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

(...)

§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)".

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os projetos deverão, preferencialmente, ser elaborados em conformidade com as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Propostas para o Programa de Resíduos Sólidos", disponíveis na página da Funasa na Internet: www.funasa.gov.br.

7.2. Os projetos deverão contemplar soluções integradas para os sistemas a serem implantados abrangendo os investimentos necessários, de forma que sejam capazes de entrar em funcionamento adequado - da coleta a destinação final/disposição final - imediatamente após a conclusão dos serviços, além de atenderem aos objetivos sociais e de salubridade ambiental.

7.3. Quando for prevista a aquisição de veículos de coleta e/ou transporte, a aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de transbordo e/ou a construção da unidade de transbordo, deverá ser comprovada a existência da unidade de disposição final de resíduos sólidos. No caso da não existência de tal unidade, sua implantação deverá fazer parte do projeto, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

7.4. Quando for prevista a aquisição de veículos para coleta seletiva ou diferenciada e/ou a aquisição de equipamentos para unidades de destinação (galpão de triagem e pátio de compostagem), deverá ser comprovada a existência de tais unidades. No caso da não existência destas unidades, sua implantação deverá fazer parte do projeto, acompanhada dos documentos e projetos necessários.

7.5. Maiores informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico da Fundação Nacional de Saúde, no link <http://www.funasa.gov.br> ou pelo telefone (61) 3314-6607.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
Presidente da Fundação

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 862, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo das Clínicas Integradas Hospital Universitário Mario Palmerio - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE - Uberaba/MG.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2195585	Clínicas Integradas Hospital Universitário Mario Palmerio - Sociedade Educacional Uberabense UNIUBE - Uberaba/MG	
28.02 UCINCo		06

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO